**PROJETO DE LEI N°055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM(A) TELEFONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Telefonista/ recepcionista | EF 02 | A | 01 | 40h semanais | R$1.724,72 |

**Parágrafo único:** Operar mesa telefônica e recepcionar pessoas; DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular, permanentemente, painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 40,0 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º tem por finalidade preencher o quadro de servidores da Secretaria de Administração, em razão da ascensão da atual ocupante em cargo em comissão.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contratação será pelo período compreendido entre 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 06 de dezembro de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Projeto de Lei nº 055/2022, busca a contratação temporária de excepcional interesse público de um(a) Telefonista/Recepcionista, por período certo e determinado.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir a servidora ocupante do cargo.

A contratação da Telefonista/Recepcionista faz-se necessária para suprir vaga existente junto à Secretaria Municipal de Administração, face a ascensão da ocupante do cargo efetivo em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, na função de chefia, diante do alto desempenho demonstrado, bem como, diante da imposição constitucional de suprir estes cargos preferencialmente com servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos municipais.

A contratação será excepcionalmente limitada a 31 de dezembro de 2024, ou seja, pelo período de 02 anos e será feita utilizando-se como critério de seleção a lista do concurso público em vigor, conforme ordem de classificação final dos aprovados para o cargo.

Em tempo, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação ultrapassa 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº1.409, DE 04 de outubro de 2022 – LDO 2023, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo. Ademais, cumpre salientar que tal despesa está contemplada no orçamento de 2023, por meio daquela proposta orçamentária.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI**, para apreciação e votação.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº16/2022

**Projeto de Lei nº 055, de 06 de dezembro de 2022.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de uma Telefonista Recepcionista, com carga horária semanal de 40 horas.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa Aumentada** | **1º ano – 2023** | **2º ano – 2024** | **3º ano – 2025** |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 28.277,65 | R$ 35.827,05 | 0,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 3.874,50 | R$ 4.150,13 | 0,00 |
| **Total** | **R$ 32.152,15** | **R$ 39.977,18** | **0,00** |
| Mecanismo de Compensação | Não há necessidade de prever mecanismo de compensação, porque não haverá aumento de despesas. Esta contratação temporária substituirá a contratação que encerrará ao final de 2022.  Além disso, as despesas desta nova contratação temporária estão contempladas no Orçamento 2023. | | |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. O valor de R$ 1.724,72 como remuneração para o cargo;
  2. Prazo de 24 meses para o contrato, com início previsto para o mês de janeiro do ano de 2023;
  3. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário;
  4. Alíquota de previdência (INSS) de 21%;
  5. Estimativa de revisão anual dos vencimentos e inflação de acordo com a LDO; e
  6. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal.

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº1.332, de 02 de agosto de 2021, e estão enquadradas na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria da Administração, do Programa 0021 – Administração Governamental.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº1.409, de 04 de outubro de 2022, no inciso III do artigo 50, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2023 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportam as despesas geradas:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria da Administração, do Programa 0021 – Administração Governamental.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas geradas por este Projeto de Lei estão contempladas no Orçamento de 2023, nas classificações descritas abaixo:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021. 2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração 3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 32200 3.3.1.90.13 Obrigações patronais - Conta nº 30100

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 31800

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O montante da despesa com pessoal gerado pelo Projeto de Lei corresponde a 0,10% da Receita Corrente Líquida – RCL, que é estimada em R$29.330.700,00 para o exercício de 2023. Frente ao Orçamento de 2023, esta contratação não constitui um aumento da despesa com pessoal, pois na sua elaboração ela já estava prevista.

O quadro que demonstra a projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2023, que acompanhou o Projeto de Lei do Orçamento de 2023, evidencia que o comprometimento total com essa categoria de gastos está estimado em 42,16% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal, publicado em julho de 2022, os gastos com pessoal do poder Executivo representam 35,03% da RCL, como demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base junho/2022 | R$ 25.994.003,28 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 9.105.607,69 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 35,03% |

Presidente Lucena, 06 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Gilmar Führ  Prefeito Municipal | Cesar Alberto Karling  Sec. Fazenda e Planejamento |

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de TELEFONISTA/RECEPCIONISTA, tendo como Síntese de Deveres do cargo: DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar mesa telefônica e recepcionar pessoas; B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular, permanentemente, painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 40,0 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$1.724,72** (mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, sendo este improrrogável.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0021 Administração Governamental

04.122.0021.2004 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administração

3.3.1.90.04 Contratação por tempo determinado - Conta nº 32200

3.3.3.90.46 Auxílio-alimentação - Conta nº 31800

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº